ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PASTOS BONS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026006/2026
Adesão Nº 001/2026

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2026 – Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RECONSTRUIR

FOLHAS. Nº
PROC. Nº AA 007/26
RUBRICA

OFICIO N°: 92/2026

À
Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA
A/C: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Renovação dos Contratos nº 026/2026, 027/2026, 028/2026 e 029/2026

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **17.116.752/0001-15**, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência solicitar a **renovação dos Contratos nº 026/2026, 027/2026, 028/2026 e 029/2026**, firmados entre esta instituição e o Município de Pastos Bons/MA.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços atualmente executados, os quais vêm sendo prestados de forma satisfatória e em conformidade com as obrigações contratuais assumidas, contribuindo para a manutenção das atividades e ações de interesse público desenvolvidas por essa Administração Municipal.

Destaca-se que a renovação contratual atende aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade, permitindo a preservação das condições já estabelecidas e a continuidade das ações desenvolvidas em benefício da população do Município de Pastos Bons.

Dessa forma, solicitamos a análise e adoção das providências necessárias para a formalização da renovação dos referidos instrumentos contratuais, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA:75114500325

Assinado de forma digital por MARCIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA:75114500325
Dados: 2026.08.24 15:29:03 -03'00'

São Luís (MA), 24 de Agosto de 2026

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR

Marcio Roberto da Silva Ferreira

Diretor / Presidente

CPF: 751.145.003-25

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 028/2026

Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, endereçada na AV. DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, 18, Bairro não informado, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 17.116.752/0001-15, representada neste ato por Marcio Roberto da Silva Ferreira, CPF nº 751.145.003-25;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 028/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

I – DO OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 028/2026**, destinado à continuidade da prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

A renovação pretendida abrangerá o período de **16 de setembro de 2026 a 16 de março de 2027**, mantendo-se o valor global contratual de **R$ 1.620.240,00**, sem alteração da natureza essencial do objeto originalmente contratado.

II – DA NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade administrativa que deu origem à contratação permanece presente, uma vez que os serviços de terceirização de mão de obra constituem suporte às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e ao regular funcionamento da estrutura administrativa municipal.

A interrupção da prestação dos serviços ao término da vigência contratual poderia comprometer a continuidade das atividades que dependem da mão de obra disponibilizada pela contratada, além de exigir a adoção de nova solução administrativa para atendimento de uma necessidade que permanece atual.

A renovação, portanto, mostra-se adequada à preservação da continuidade das atividades administrativas, permitindo que a Administração mantenha a prestação dos serviços necessários ao funcionamento regular da Secretaria.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato nº 028/2026 é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

O **art. 106 da Lei nº 14.133/2021** disciplina a contratação de serviços e fornecimentos contínuos, admitindo sua manutenção por períodos compatíveis com a natureza continuada do objeto, observadas as condições estabelecidas na legislação.

Por sua vez, o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

No caso concreto, o **Edital/Termo de Referência/Contrato prevê expressamente a possibilidade de aditivo de renovação**, estando atendido o requisito de previsão contratual necessário à continuidade do ajuste.

A formalização do aditivo deverá observar, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais pertinentes.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A renovação contratual atende ao interesse público na medida em que assegura a continuidade dos serviços necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.

A manutenção da prestação contratada evita a interrupção de atividades administrativas que dependem da mão de obra terceirizada e permite à Administração preservar a regularidade de sua estrutura operacional.

A medida encontra fundamento nos princípios da **continuidade, eficiência, planejamento e interesse público**, sem alteração da finalidade originalmente estabelecida para a contratação.

V – DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO

A continuidade dos contratos de serviços contínuos está condicionada à demonstração de que sua manutenção permanece vantajosa para a Administração, conforme expressamente determina o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

No presente caso, a renovação será realizada pelo valor global de **R$ 1.620.240,00**, preservando-se as condições econômicas originalmente pactuadas e sem alteração da natureza do objeto.

A análise da vantajosidade deverá considerar os elementos constantes da instrução processual e as condições concretas da contratação, especialmente a permanência da necessidade administrativa, a continuidade dos serviços e a adequação das condições econômicas para a Administração.

Assim, a formalização do aditivo deverá ser precedida da certificação, pela autoridade competente, de que permanecem vantajosas as condições e os preços contratados, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Na qualidade de **Secretário Municipal de Administração e gestor do contrato**, manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 028/2026, considerando a permanência da necessidade dos serviços de terceirização de mão de obra para o adequado funcionamento desta Secretaria.

Atesto a **regularidade da execução contratual**, considerando satisfatória a prestação dos serviços durante o período de vigência do ajuste, não tendo sido identificada ocorrência capaz de desaconselhar sua continuidade.

A manutenção da contratação mostra-se necessária para evitar a descontinuidade das atividades administrativas atendidas pela mão de obra terceirizada, razão pela qual manifesto-me favoravelmente à renovação pelo período pretendido.

O acompanhamento da execução contratual deverá permanecer sob fiscalização da Administração, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, com o devido registro de eventuais ocorrências e adoção das providências necessárias à regularidade da execução.

VII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A formalização do termo aditivo deverá ser precedida da verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada, bem como da inexistência de impedimentos que inviabilizem a continuidade da contratação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Tal providência é necessária para assegurar que a empresa permaneça apta a executar o objeto durante o novo período contratual.

VIII – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da renovação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02 03 00 – Secretaria Municipal de Administração
Classificação: 04.122.0020.2005.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra.

A despesa deverá ser regularmente empenhada, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

IX – DA RENOVAÇÃO PRETENDIDA

O presente Termo Aditivo terá por finalidade a **renovação da vigência do Contrato nº 028/2026**, prorrogando-se sua execução de **16 de setembro de 2026 a 16 de março de 2027**, pelo valor global de **R$ 1.620.240,00**.

A renovação não importará alteração da finalidade ou da natureza essencial do objeto contratado, destinando-se exclusivamente à continuidade da prestação dos serviços de terceirização de mão de obra durante o novo período de vigência.

X – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a **permanência da necessidade administrativa**, o interesse público na continuidade dos serviços, a previsão expressa de renovação no instrumento contratual, a manifestação favorável do gestor quanto à execução do ajuste e a existência de dotação orçamentária própria, **justifica-se a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 028/2026**, pelo período de **16 de setembro de 2026 a 16 de março de 2027**, no valor global de **R$ 1.620.240,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil e duzentos e quarenta reais)**.

A formalização deverá observar integralmente a **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os arts. 106 e 107, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, a certificação da vantajosidade pela autoridade competente, a disponibilidade orçamentária e as demais exigências necessárias à validade e eficácia do termo aditivo.

Pastos Bons – MA, 26 de Agosto de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 001/26
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Pastos Bons – MA, 27 de Agosto de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 028/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 028/2026

Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, endereçada na AV. DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, 18, Bairro não informado, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 17.116.752/0001-15, representada neste ato por Marcio Roberto da Silva Ferreira, CPF nº 751.145.003-25;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 028/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. SERVIÇO CONTÍNUO. 1º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E INSTRUMENTO CONTRATUAL. MANUTENÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA. EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. ANUÊNCIA DA CONTRATADA. MANUTENÇÃO DOS PREÇOS. AUSÊNCIA DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REVISÃO OU REEQUILÍBRIO NESTE ADITIVO. VANTAJOSIDADE FUNDAMENTADA NOS PARÂMETROS ECONÔMICOS ORIGINARIAMENTE ESTABELECIDOS E NA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. REGULARIDADE E HABILITAÇÃO A SEREM MANTIDAS E CONFERIDAS PREVIAMENTE À FORMALIZAÇÃO. SERVIÇO COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA. ART. 135 DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL, CONDICIONADO À OBSERVÂNCIA DAS PROVIDÊNCIAS DE REGULARIDADE, VANTAJOSIDADE, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E PUBLICIDADE LEGAL.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica acerca da possibilidade de formalização do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 028/2026, celebrado no âmbito do Processo Administrativo nº 2026006/2026, decorrente da Adesão nº 001/2026, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em terceirização de mão de obra para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

O contrato tem como contratante a Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e como contratada o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, inscrito no CNPJ nº 17.116.752/0001-15, com valor global de R$ 1.620.240,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil e duzentos e quarenta reais).

A vigência originária foi estabelecida para o período de 16 de março de 2026 a 16 de setembro de 2026, pretendendo-se, mediante o primeiro termo aditivo, sua prorrogação pelo período de 16 de setembro de 2026 a 16 de março de 2027, sem alteração do objeto, sem acréscimo ou supressão quantitativa e com manutenção dos preços atualmente praticados.

Consta, ainda, que o Edital, o Termo de Referência e o instrumento contratual preveem expressamente a possibilidade de renovação, que a execução contratual vem ocorrendo de forma regular e satisfatória, sem registro de ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade do vínculo, permanecendo presente a necessidade administrativa que fundamentou a contratação.

Foi igualmente informado que a contratada manifestou sua anuência à continuidade contratual, permanecem atendidas as condições de habilitação e regularidade exigidas, os preços serão mantidos sem reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro neste aditivo e não haverá alteração quantitativa ou material do objeto.

No tocante à vantajosidade, registra-se que não foi realizada nova pesquisa formal de preços especificamente para a renovação, tendo sido informado, entretanto, que os preços contratados permanecem abaixo dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência que fundamentou a contratação originária, circunstância considerada em conjunto com a regular execução contratual, a manutenção dos preços e a permanência da necessidade administrativa.

A despesa relativa à continuidade contratual será suportada pela seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE: 02 03 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 – MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 – Do controle jurídico prévio do termo aditivo

A análise jurídica encontra fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o órgão de assessoramento jurídico deve realizar o controle prévio de legalidade não apenas das contratações originárias, mas também de seus respectivos termos aditivos. A norma expressamente alcança, inclusive, as adesões a atas de registro de preços e os instrumentos delas decorrentes.

Assim, considerando que o presente procedimento objetiva a prorrogação de contrato administrativo decorrente de adesão a ata de registro de preços, mostra-se juridicamente adequada a submissão do respectivo termo aditivo ao controle prévio de legalidade, competindo a esta Procuradoria examinar a existência dos pressupostos jurídicos necessários à continuidade do vínculo.

A presente manifestação, portanto, restringe-se ao exame jurídico da pretendida prorrogação contratual, não substituindo as atribuições próprias da Administração quanto à avaliação técnica da execução, à aferição da necessidade administrativa, à fiscalização do objeto, à disponibilidade orçamentária e à certificação da vantajosidade econômica.

2.2 – Do regime jurídico aplicável e da natureza da contratação

O Contrato nº 028/2026 encontra-se submetido à Lei Federal nº 14.133/2021, conforme expressamente indicado nos documentos apresentados, sendo este o regime jurídico que disciplina sua execução, alteração e prorrogação.

A contratação tem por objeto a terceirização de mão de obra destinada ao atendimento das necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Administração, circunstância que se harmoniza com a definição legal de serviços e fornecimentos contínuos prevista no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual são assim considerados aqueles contratados pela Administração para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

A continuidade, portanto, não decorre simplesmente da denominação atribuída ao contrato, mas da permanência da necessidade pública que justificou a contratação. No caso concreto, a Administração informa que a necessidade permanece atual e que a execução contratual vem ocorrendo satisfatoriamente, de modo que a interrupção da prestação de mão de obra terceirizada, sem a imediata substituição por solução administrativa juridicamente adequada, poderia comprometer a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Administração.

2.3 – Da possibilidade jurídica de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

O fundamento jurídico central da presente renovação encontra-se no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

A norma estabelece requisitos objetivos para a prorrogação: natureza contínua do objeto, previsão de prorrogação no instrumento convocatório ou contratual, manutenção da vantagem para a Administração e observância do limite máximo de vigência de dez anos.

No presente caso, os elementos informados satisfazem, em princípio, tais pressupostos. O objeto corresponde a serviço contínuo; há previsão expressa de renovação no Edital, Termo de Referência e contrato; a Administração manifesta interesse na continuidade da contratação; os preços permanecem inalterados; e a nova vigência pretendida limita-se ao período de seis meses, de 16/09/2026 a 16/03/2027.

A pretensão, portanto, não constitui nova contratação nem modificação substancial do objeto, mas simples prorrogação da relação jurídica existente, juridicamente amparada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 – Da previsão expressa de renovação no instrumento convocatório e no contrato

A existência de previsão expressa de prorrogação constitui requisito jurídico indispensável para a utilização do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Não se trata de mera faculdade discricionária criada posteriormente pela Administração, mas de possibilidade que deve encontrar fundamento nos instrumentos que disciplinaram originalmente a contratação.

No caso examinado, foi expressamente informado que o Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 028/2026 preveem a possibilidade de aditivo de renovação, atendendo-se, assim, ao requisito legal.

A previsão contratual confere segurança jurídica à continuidade do vínculo e preserva os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do planejamento e da segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.5 – Da vigência contratual e da inexistência de solução de continuidade

Outro pressuposto indispensável à prorrogação é que o contrato permaneça vigente no momento da formalização do respectivo termo aditivo, não sendo juridicamente admissível utilizar a prorrogação para ressuscitar vínculo contratual já extinto.

A vigência original do Contrato nº 028/2026 compreende o período de 16/03/2026 a 16/09/2026, enquanto a nova vigência pretendida inicia-se exatamente em 16/09/2026, imediatamente após o término do período originário, estendendo-se até 16/03/2027.

Não há, portanto, solução de continuidade entre os períodos contratuais. A formalização da prorrogação deve ocorrer antes do encerramento da vigência originária, justamente para que a relação contratual permaneça juridicamente íntegra e ininterrupta.

A esse respeito, a Orientação Normativa AGU nº 91/2024 estabelece que, na análise das prorrogações de contratos de serviços e fornecimentos contínuos fundamentadas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, deve ser verificada a inexistência de extrapolação do prazo vigente e de solução de continuidade em aditivos anteriores.

No caso sob exame, tais óbices não se apresentam.

2.6 – Da manutenção da necessidade administrativa

A prorrogação contratual somente se legitima quando permanece atual a necessidade pública que deu origem à contratação. A Administração não pode utilizar o art. 107 como mecanismo automático de prolongamento de contratos cujo objeto tenha perdido sua utilidade ou cuja manutenção não mais corresponda ao interesse público.

No presente caso, entretanto, foi expressamente confirmada a permanência da necessidade de utilização dos serviços terceirizados de mão de obra no âmbito da Secretaria Municipal de Administração. A continuidade do objeto, portanto, decorre da persistência da necessidade administrativa e não de mera conveniência formal de manutenção do contrato.

A circunstância é especialmente relevante porque o art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina que a Administração ateste, no início da contratação e de cada exercício, tanto a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação quanto a vantagem de sua manutenção. A permanência da necessidade constitui, assim, elemento material indispensável à legitimidade da decisão administrativa.

2.7 – Da execução regular e satisfatória do contrato

A renovação também pressupõe que o contrato esteja sendo executado de maneira satisfatória. Não seria razoável juridicamente prorrogar vínculo cuja execução tenha revelado inadimplementos relevantes, falhas reiteradas ou ocorrências capazes de demonstrar que a permanência do contratado contraria o interesse público.

Segundo as informações constantes dos autos, a execução do Contrato nº 028/2026 vem ocorrendo de forma regular e satisfatória, inexistindo ocorrências graves que desaconselhem a continuidade da relação contratual. Tal circunstância constitui elemento concreto favorável à prorrogação.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 115, que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, segundo as cláusulas avençadas e as normas legais, ao passo que o art. 117 determina que sua execução seja acompanhada e fiscalizada por representante ou representantes especialmente designados pela Administração.

Desse modo, a manifestação administrativa acerca da regularidade da execução deve permanecer documentada no processo, servindo como fundamento para a decisão da autoridade competente quanto à conveniência e à oportunidade da continuidade contratual.

2.8 – Da vantajosidade da renovação e da manutenção dos preços

O requisito da vantajosidade merece exame particular, por constituir condição expressa do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação não pode ser justificada exclusivamente pela existência de previsão contratual ou pela conveniência operacional da Administração: é indispensável que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos.

No caso concreto, foi informado que não houve nova pesquisa formal de preços especificamente para a presente renovação, mas que os preços contratados permanecem abaixo dos parâmetros econômicos estabelecidos no Termo de Referência que fundamentou a contratação originária, além de permanecerem inalterados no período da renovação.

A ausência de nova pesquisa formal, por si só, não conduz automaticamente à impossibilidade jurídica da prorrogação. O ponto juridicamente determinante é que a autoridade competente produza motivação concreta e suficiente acerca da vantajosidade, utilizando os elementos disponíveis no processo e demonstrando que a manutenção da contratação, nas condições atuais, continua atendendo ao interesse público.

Nesse contexto, a análise da vantajosidade deve considerar conjuntamente a manutenção dos preços originalmente pactuados, os parâmetros econômicos utilizados na contratação originária, a regularidade da execução, a inexistência de custos adicionais decorrentes da renovação e a permanência da necessidade administrativa.

Assim, reputa-se juridicamente possível a renovação, desde que a autoridade competente formalize nos autos o necessário atesto de que as condições e os preços permanecem vantajosos, não se limitando a uma declaração genérica, mas fazendo referência aos elementos concretos que sustentam essa conclusão.

2.9 – Da terceirização de mão de obra e da ausência de repactuação neste aditivo

O objeto contratual envolve terceirização de mão de obra, circunstância que exige atenção específica às disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

O art. 92, § 4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nos contratos de serviços contínuos em que houver regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, o critério de reajustamento observará a repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos. O art. 135, por sua vez, disciplina expressamente a repactuação como mecanismo de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No presente aditivo, foi informado que não haverá reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo os preços contratuais inalterados durante o novo período de vigência.

Essa circunstância não impede a renovação, especialmente porque o presente termo aditivo tem por objeto exclusivamente a prorrogação da vigência, sem alteração do regime econômico do contrato. Todavia, a ausência de repactuação neste momento não deve ser interpretada como renúncia antecipada da contratada a eventual direito legalmente constituído em momento posterior, caso futuramente sejam preenchidos os pressupostos previstos nos arts. 92 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, o presente parecer considera juridicamente admissível a renovação sem incorporação de repactuação, nos exatos termos informados pela Administração, sem prejuízo da observância futura das regras legais pertinentes caso venha a ser formulado pedido devidamente instruído pela contratada.

2.10 – Da anuência da contratada

A prorrogação contratual exige, além da conveniência administrativa, a manutenção da relação jurídica com a concordância da contratada quanto à continuidade do vínculo nas condições estabelecidas.

Conforme informado, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR manifestou expressamente sua anuência à renovação, concordando com a continuidade do Contrato nº 028/2026 pelo período de 16/09/2026 a 16/03/2027 e com a manutenção dos preços atualmente praticados.

A anuência é particularmente relevante no presente caso porque a renovação não representa imposição unilateral de novo período contratual, mas continuidade consensual de relação jurídica preexistente, preservadas as condições essenciais do ajuste.

2.11 – Da manutenção das condições de habilitação e regularidade

O art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como obrigação contratual a manutenção, durante toda a execução do contrato, das condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.

A prorrogação não constitui exceção a essa exigência. Ao contrário, o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 determina expressamente que, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência, a Administração deve verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o CEIS e o CNEP e emitir as certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas, juntando-as ao processo.

Assim, ainda que tenha sido informado que a contratada mantém suas condições de habilitação e regularidade, recomenda-se que a documentação comprobatória esteja válida e formalmente incorporada aos autos imediatamente antes da formalização do termo aditivo, observando-se integralmente o comando do art. 91, § 4º.

No caso específico de terceirização de mão de obra, essa providência assume especial relevância, uma vez que o art. 121 da Lei nº 14.133/2021 atribui ao contratado a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sem prejuízo do dever de fiscalização imposto à Administração.

2.12 – Da fiscalização da execução e da responsabilidade trabalhista

A continuidade de contrato de terceirização de mão de obra exige especial rigor na fiscalização, uma vez que o objeto envolve trabalhadores vinculados à execução de atividade contratada pela Administração.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução deve ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais especialmente designados, competindo-lhes registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à correção de eventuais faltas ou defeitos.

O art. 121, § 2º, estabelece ainda disciplina específica para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prevendo responsabilidade subsidiária da Administração pelos encargos trabalhistas somente quando comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da contratada.

Diante disso, a renovação contratual deve ser acompanhada da manutenção efetiva da fiscalização administrativa, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias que sejam objeto de controle pela Administração segundo as cláusulas contratuais e a legislação aplicável.

2.13 – Da duração contratual e do período pretendido

A Lei nº 14.133/2021 admite, para serviços e fornecimentos contínuos, contratos de até cinco anos inicialmente, nos termos do art. 106, e sucessivas prorrogações até o limite máximo de dez anos, observadas as condições estabelecidas no art. 107.

A presente renovação compreende apenas seis meses, passando o contrato do período de 16/03/2026–16/09/2026 para o período de 16/09/2026–16/03/2027, não havendo qualquer elemento que indique extrapolação do limite legal.

Também não há incompatibilidade entre a vigência contratual e o exercício financeiro. O art. 105 da Lei nº 14.133/2021 exige a observância da disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e a cada exercício financeiro, razão pela qual a Administração deverá assegurar a correspondente cobertura orçamentária para as despesas decorrentes da execução contratual.

A dotação informada para a presente contratação é:
UNIDADE: 02 03 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 – MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

2.14 – Da formalização do termo aditivo e da publicidade

A Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 91, que os contratos e seus aditamentos tenham forma escrita, sejam juntados ao processo que deu origem à contratação e sejam divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A formalização do termo aditivo deve, portanto, ocorrer de maneira expressa, identificando o contrato originário, o objeto da renovação, o novo período de vigência e o valor correspondente ao período prorrogado, preservando-se as demais cláusulas que não tenham sido expressamente modificadas.

Além disso, o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo a Administração observar o prazo legal aplicável à contratação originária.

Considerando que a presente contratação decorre de adesão a ata de registro de preços, a formalização do aditivo deve permanecer vinculada ao processo administrativo originário, preservando-se a cadeia documental e a rastreabilidade do vínculo contratual.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, OPINO FAVORAVELMENTE à formalização do 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 2026006/2026 e da Adesão nº 001/2026, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS/MA e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em terceirização de mão de obra para atendimento das necessidades administrativas do Município.

A prorrogação encontra fundamento jurídico no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se compatível, em princípio, com o regime jurídico aplicável, diante da natureza contínua do objeto, da existência de previsão expressa de renovação no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual, da permanência da necessidade administrativa, da execução regular e satisfatória do contrato, da ausência de solução de continuidade, da anuência da contratada e da manutenção das condições contratuais.

A renovação deverá compreender o período de 16 de setembro de 2026 a 16 de março de 2027, pelo valor global de R$1.620.240,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil e duzentos e quarenta reais), mantidos os preços e as demais condições contratuais, sem acréscimo ou supressão quantitativa, sem reajuste, sem repactuação, sem revisão e sem restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no presente termo aditivo, conforme informado nos autos.

Ressalva-se, contudo, que a autoridade competente deverá consignar expressamente no processo administrativo o atesto de vantajosidade exigido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-o nos elementos concretos disponíveis, especialmente na manutenção dos preços, na comparação com os parâmetros econômicos constantes do Termo de Referência originário, na regularidade

da execução e na permanência da necessidade administrativa. A inexistência de nova pesquisa formal de preços não dispensa essa motivação específica.

Antes da formalização, deverá ser igualmente observada a exigência do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, com a conferência e juntada aos autos da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, consultas aos cadastros legalmente exigidos e verificação da manutenção das condições de habilitação, bem como deverá ser assegurada a correspondente disponibilidade orçamentária.

Deverá ser mantida, durante a nova vigência, a fiscalização efetiva da execução contratual, especialmente em razão da natureza de terceirização de mão de obra, observando-se os arts. 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021 e as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais atribuídas à contratada.

Por fim, formalizado o termo aditivo, deverão ser observadas as providências de publicidade e divulgação previstas nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável, preservando-se a integralidade da documentação no processo administrativo originário.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 2 de Setembro de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 001/26
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 028/2026

Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, endereçada na AV. DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, 18, Bairro não informado, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 17.116.752/0001-15, representada neste ato por Marcio Roberto da Silva Ferreira, CPF nº 751.145.003-25;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 028/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 2 de Setembro de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Adesão Nº 001/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026006/2026

OBJETO CONTRATUAL
1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 028/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 1.620.240,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil e duzentos e quarenta reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 16 de Setembro de 2026
FINAL: 16 de Março de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.
José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87

DADOS DO CONTRATADO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15
AV. DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, 18, Bairro não informado, São Luís, Maranhão
institutoreconstruir@hotmail.com, (98) 99172-0919,
Marcio Roberto da Silva Ferreira, CPF nº 751.145.003-25

PREÂMBULO

Aos 3 de Setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 028/2026 por mais **6 (seis) meses**, a partir de 16/09/2026 até 16/03/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R$1.620.240,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil e duzentos e quarenta reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	Serviço	Horas	24.000	R$ 18,35	R$ 440.400,00
2	Condutor de Veículo AB	Serviço	Horas	12.000	R$ 18,02	R$ 216.240,00
3	Apoio Administrativo	Serviço	Horas	42.000	R$ 18,50	R$ 777.000,00
4	Serviço de Portaria	Serviço	Horas	12.000	R$ 15,55	R$ 186.600,00
Valor Total						**R$ 1.620.240,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 3 de Setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

JOSE BURNETT PEREIRA DA SILVA:29378044387
Assinado de forma digital por JOSE BURNETT PEREIRA DA SILVA:29378044387 Dados: 2026.09.03 11:44:46 -03'00'

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA

MARCIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA:75114500325
Assinado de forma digital por MARCIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA:75114500325 Dados: 2026.09.03 09:02:22 -03'00'

Marcio Roberto da Silva Ferreira
CPF nº 751.145.003-25
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 001/26
RUBRICA: _____

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 028/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R$1.620.240,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil e duzentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Março de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01451 / 2026
ISSN – 2965 - 0979
QUINTA – 03 DE SETEMBRO DE 2026
EXECUTIVO

FOLHAS. Nº
PROC. Nº AR 001/26
RUBRICA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 236/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024 1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 237/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024 1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 238/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024 1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 239/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024 1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 240/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024 2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 133/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025050/2025 2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026 2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026 2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026 2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026 2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025054/2025 2
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 335/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023 2
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 333/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023 2
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 336/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023 2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025028/2025 3
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 341/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023 3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 108/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025 3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025 3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025 3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA Nº 216/2026 3

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 236/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 236/2024 que objetiva o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação (QSE)de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R$454.585,67 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 237/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 237/2024, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (Atenção Básica) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R301.045,87 (trezentos e um mil, quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 238/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 238/2024, que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação (fundeb) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R$282.452,40 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 239/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo de Aditivo do Contrato nº 239/2024 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R$368.490,72 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 2 de

FOLHAS. Nº
PROC. Nº 44.001/26
RUBRICA

Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretario de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 240/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 240/2024, que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R$108.021,04 (cento e oito mil, vinte e um reais e quatro centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 21 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 133/2025, assinado em 03/08/2026. Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 133/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS, PARA O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025050/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 006/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: ARAUJO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 14.783.698/0001-73. Valor Global: R$ 62.180,00 (sessenta e dois mil e cento e oitenta reais). Vigência Inicial: 4 de Agosto de 2026. Vigência Final: 4 de Agosto de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 3 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 028/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R$1.620.240,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil e duzentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Março de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 027/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R$1.600.620,00 (um milhão, seiscentos mil e seiscentos e vinte reais). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Março de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 026/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R$ 2.071.350,00 (dois milhões, setenta e um mil e trezentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Março de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 029/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R$972.720,00 (novecentos e setenta e dois mil e setecentos e vinte reais). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Março de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2025, assinado em 02/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 146/2025 que objetiva a Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025054/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR, CNPJ nº 00.427.297/0001-76. Valor Global: R$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Antônia Katia Coelho de Sousa Pacheco - Fiscal de Contratos. Pastos Bons - MA, 2 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 335/2023, assinado em 30/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Prazo de Prazo do Contrato 335/2023 que objetiva a contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 13 Salas no Bairro Poeirão, no município de Pastos Bons/MA, RECURSO: FNDE, Termo de Compromisso nº 202141706-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 01/2023. Base Legal: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: PADRAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 00.394.772/0001-55. Vigência Inicial: 1 de Agosto de 2026. Vigência Final: 1 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 30 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 333/2023, assinado em 30/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 333/2023 que objetiva a Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de uma Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi, Zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº 202143712-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 001/2023. BASE LEGAL: Lei 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: L M ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 27.351.940/0001-81. Vigência Inicial: 1 de Agosto de 2026. Vigência Final: 1 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 30 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 336/2023, assinado em 03/08/2026. Objeto: 4º Aditivo de Prazo do Contrato 336/2023 que objetiva a Contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 9 Salas no Povoado Mosquito, zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS; FNDE Termo de Compromisso nº 202143128-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 001/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: INOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 22.057.852/0001-58. Vigência Inicial: 5 de Agosto de 2026. Vigência Final: 5 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Agosto de 2026.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº AA 001/26
RUBRICA

PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.09.03 20:25:33 -03'00'